**LEI Nº. 949 DE 18 DE MARÇO DE 2024**.

**Autoriza a desafetação de bem público e doação para instalação da Sede da Associação dos Produtores Artesanais de Cachaça da Região Calcária e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica desafetado o bem público caracterizado como sendo um terreno vago com área de 590,40m2, possuindo as seguintes medidas e confrontações: fundos com José Inocêncio de Castro e outros, medindo 24,00m, por um lado com o lote 05, medindo 24,65m, por outro lado com a Rua Ouro, medindo 24,55, tendo frente para a mencionada Rua Santa Cruz, medindo 24,00.

**§1º-** Referido imóvel está situado na Rua Santa Cruz, Bairro Eldorado – loteamento Eldorado – em Córrego Fundo/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga – MG, sob o n°. 63033, conforme escritura anexa e inscrito no cadastro imobiliário municipal n°. 01.02.071.0171..0001.

**§2º-** A Comissão de Avaliação de Preço Médio de Mercado e de Bens Móveis e Imóveis no Município de Córrego Fundo/MG, nomeada pelo Decreto n°. 3920/2021, avaliou o terreno descrito no artigo 1º por R$134.611,20 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos).

**Art. 2º-** Fica o Município de Córrego Fundo/MG autorizado a doar à da Associação dos Produtores Artesanais de Cachaça da Região Calcária**,** CNPJ 11.121.619/0001-70, o imóvel acima descrito que terá como única finalidade a construção das instalações da sede da referida Entidade.

**Art. 3º-** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Córrego Fundo/MG, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

**a)** Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da lavratura da escritura;

**b)** Seja extinta, a qualquer tempo, a Entidade em nosso Município;

**c)** Deixe a Entidade de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

**d)** Caso o imóvel, pelo período superior a 02 (dois) anos, permanecer ocioso ou não edificado;

**Art. 4º-** O terreno doado deverá ser destinado exclusivamente ao uso proposto, sendo vedado, mesmo após edificação, sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades que não aquelas previstas nos estatutos da entidade.

**Art. 5º-** Fica a doação de que trata esta Lei dispensada de procedimento licitatório, nos termos do art. 98, inciso I, e artigo 99 §1º, da Lei Orgânica Municipal, inclusive dispensando a formalização do processo de dispensa de licitação, por se tratar de imóvel destinado exclusivamente à doação, justificando o interesse público.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo-MG, 28 de março de 2024.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito